

DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO, PROMOÇÃO E APOIO AO CUMPRIMENTO

Legislação

Diploma - Portaria n.º 300/2020, de 24 de dezembro

Estado: revogada pela Portaria n.º 278/2021, de 02/12, com efeitos a 1 de janeiro de 2022.

Resumo: Aprova a Declaração Modelo 10 - Rendimentos e retenções - Residentes, e respetivas instruções de preenchimento.

Publicação: Diário da República n.º 249/2020. Série I de 2020-12-24, páginas 7 - 24

Legislação associada: -

Histórico de alterações: -

Nota: Não dispensa a consulta do diploma original publicado no Diário da República Eletrónico.

FINANÇAS

Portaria n.º 300/2020, de 24 de dezembro

A <u>Portaria n.º 365/2019</u>, de 10 de outubro, procedeu à aprovação do último modelo da Declaração Modelo 10 - Rendimentos e retenções - Residentes, e respetivas instruções de preenchimento, destinada ao cumprimento da obrigação declarativa a que se referem a subalínea ii) da alínea c) e a alínea d) do n.º 1 do artigo 119.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (Código do IRS) e o artigo 128.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas.

Considerando que: i) a Portaria n.º 232/2020, de 1 de outubro, veio estabelecer as obrigações declarativas fiscais abrangidas pelo regime do justo impedimento de curta duração, previsto no artigo 12.º-A do Estatuto dos Contabilistas Certificados, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, e que; ii) se mostrou necessário declarar, de forma discriminada, os rendimentos previstos no artigo 94.º do Código do IRC, ajustando-se os códigos a utilizar para a declaração dos «Rendimentos sujeitos a retenção na fonte de IRC», procedeu-se ao ajustamento da Declaração Modelo 10 - Rendimentos e retenções - Residentes, e à respetiva adequação das instruções de preenchimento a vigorar no ano de 2021 e seguintes.

Assim, manda o Governo, pelo Secretário de Estado Adjunto e dos Assuntos Fiscais, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de novembro, o seguinte:

Artigo 1.º **Objeto**

É aprovada a Declaração Modelo 10 - Rendimentos e retenções - Residentes, e respetivas instruções de preenchimento, em anexo à presente portaria da qual faz parte integrante, para cumprimento da obrigação declarativa prevista na subalínea ii) da alínea c) e na alínea d) do n.º 1 do artigo 119.º do Código do IRS e no artigo 128.º do Código do IRC.

www.portaldasfinancas.gov.pt



DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO, PROMOÇÃO E APOIO AO CUMPRIMENTO

Artigo 2.º Impressos

O impresso aprovado constitui modelo exclusivo da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., e, quando entregue em suporte de papel, integra original e duplicado, devendo este ser devolvido ao apresentante no momento da receção, depois de devidamente autenticado.

Artigo 3.º Procedimentos

- 1 Estão obrigados ao envio por transmissão eletrónica de dados da declaração a que se refere o artigo anterior:
- a) Todos os sujeitos passivos de IRC, ainda que isentos, subjetiva ou objetivamente;
- b) Os sujeitos passivos de IRS titulares de rendimentos empresariais ou profissionais.
- 2 As pessoas singulares que, não tendo auferido rendimentos empresariais ou profissionais, estejam obrigadas a cumprir a obrigação declarativa acima referida, podem optar por fazê-lo através de transmissão eletrónica de dados ou em suporte de papel.
- 3 As entidades que procedem ao envio através da transmissão eletrónica de dados devem:
- a) Efetuar o registo, caso ainda não disponham de senha de acesso, através do Portal das Finanças, no endereço www.portaldasfinancas.gov.pt;
- b) Possuir um ficheiro com as características e estrutura de informação da declaração, a disponibilizar no mesmo endereço;
- c) Efetuar o envio de acordo com os procedimentos indicados no referido portal.
- 4 Quando for utilizada a transmissão eletrónica de dados, a declaração considera-se apresentada na data em que é submetida, sob condição de correção de eventuais erros no prazo de 30 dias.
- 5 Findo o prazo referido no número anterior sem que se mostrem corrigidos os erros detetados, a declaração é considerada sem efeito.

Artigo 4.º **Norma revogatória**

É revogada a Portaria n.º 365/2019, de 10 de outubro.

Artigo 5.º Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor a 1 de janeiro de 2021.

O Secretário de Estado Adjunto e dos Assuntos Fiscais, António Mendonça Mendes, em 11 de dezembro de 2020.

DocBaseV/2020 2/18



DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO, PROMOÇÃO E APOIO AO CUMPRIMENTO

EM VIGOR A PARTIR DE JANEIRO DE 2021	AT autoridade tributária e aduaneira	RENDIMENTOS E RETENÇÕES — RESIDENTES 1 SERVIÇO DE FINANÇAS DA ÁREA DO DOMICÍLIO					RESERVADO À LEITURA ÓTICA			
VEIRO		Código do Serviço de Finanças 01								
E JA!	DECLARAÇÃO 2 NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL 3 ANO									
RTIRD	[Art. 119.º, n.º 1, alínea c), subalínea ii) e alínea d), do Código do IRS e Art. 128.º do Código do IRC]						2	IRS MOI	- IRC DELO 10	
A PA	4	,,	IMPORTÂ	NCIAS RI	ETIDAS					
GOR	TIP	O DE RENDIMENTOS/RI	ETENÇÕES NA FO	ONTE					VALOR	
M VI	A - TRABALHO DEPENDENTE					01				. ,
LO E	B - RENDIMENTOS EMPRESAR	IAIS E PROFISSIONAIS				02				. ,
MODELO	E - OUTROS RENDIMENTOS DE	CAPITAIS (aplicável a 2014	e anos anteriores)			03				. ,
Σ	F - PREDIAIS					05				. ,
	G – INCREMENTOS PATRIMONIA	AIS				06				. ,
	H - PENSÕES					07				. ,
	RETENÇÕES DE IRC (Art. 9-	4.º do Código do IRC)				08				. ,
		SOI	MA (01 a 03 + 05	5 a 08)		09				
_	RETENÇÕES A TAXAS LIBER	RATÓRIAS				10				
AA	EE - SALDOS CREDORES C/C [A	vrt. 101.°-A, n.° 3, alínea a), do	CIRS]			04				
PAR/	COMPENSAÇÕES DE IRS/IR	:C				11				
AAL			ТОТ/	AL (09 + 1	10 + 04 -	11) 12			•	
ORIGINAL PARA A AT	RETENÇÃO DA SOBRETAXA	(aplicável anos de 2013 a 20	17)	•		13		•	•	•
0	5	DEI A	NITIT 200 OÃ	APES D	OS DENI	DIMENTOS		•	•	• •
	5 RELAÇÃO DOS TITULARES DOS RENDIMENTOS 01 02 03 04 05 06					07		08	09	
	D	RENDIMENTOS E ANOS ANTERIORES	RENDIMENTOS	TIPO DE LO	OCAL DE					PETENÇÃO
	NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL DO SIJEITO PASSIVO VALORE	ES N.º DE ANO	DO ANO	RENDI-	BTENÇÃO O RENDI- MENTO	RETENÇÃO IRS / IRC		NTRIBUIÇÕES IRIGATÓRIAS	QUOTIZAÇÕES SINDICAIS	DA SOBRETAXA (anos de 2013 a 2017)
al. ha		,	,			. ,		. ,	. ,	,
ção fisc iva sen		,	,			. ,		. ,	. ,	,
s legalmente cometidas à administração fiscal ainda não possuam, solicitar a respetiva senha		,	,			. ,		. ,	. ,	,
is à adi		, LIII	,			. ,		. ,	. ,	,
ometida suam, s		,	,			. ,		. ,	. ,	,
nente c são pos		,	,			. ,		. ,	. ,	,
s legalr ainda r		,	,			. ,				
ibuições lo, caso a										
das atr	SOMA								,	
secução Internet	6	TIPO DE DECL	ARAÇÃO			,	8	RESER	RVADO AO	S SERVIÇOS
à pross avés da	1.ª declaração do ano 01			aração de su	ubstituição	02			ATA DA RECE	
ando-se eito atra outárias	Declaração apresentada nos termos da alír	nea d) do n.º 1 do art. 119.º do	CIRS 03						Ano N	Mês Dia
desting ga resp leis trik	Ano Mês Dia					01				
amente, e lhes di nos das	Data do facto que determinou a obrigação de declarar ou alterar rendimentos já declarados							AUTENT	ICAÇÃO DA	RECEÇÃO
tomatica ição que nos terr	7 IDENTIFICAÇÃO DO S	SUJEITO PASSIVO O	U REPRESENTA	ANTE LE	GAL E D	о сс				
informa informa imento	1 - NIF do contabilista certificado	2 - Caso tenha ocorrido justi				I				
rocesse ceder à ou adita	Facto que determinou o justo impedimento Data da ocorrência do facto Ano Més Dia 03 04									
dos recolhidos são processados automaticamente, destinando-se à prosecução das atribuíça per entres actos prodente secter a informação do histo figa medido introvis da internat devendo, ca per a sus correção ou adiamento nos termos das les titudidas a sus correção ou adiamento tes termos da sectiona								TRATAN	IENTO INFO	RMÁTICO
ados por	NIF do sujeito passivo ou representante	legal 02					TRATAMENTO INFORMÁTICO Lote Número			
lados re nteressa oceder à	Data Assinatura						0	2		03

DocBaseV/2020 3/18



DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO, PROMOÇÃO E APOIO AO CUMPRIMENTO

DE 2021	AT autoridade			RENDIMENTOS E RETENÇÕES — RESIDENTES 1 SERVIÇO DE FINANÇAS DA ÁREA DO DOMICÍLIO				RESERVADO À LEITURA ÓTICA		
DE JANEIRO	tributária e aduaneira			A ÁREA DO DOI	MICÍLIO					
JAN	DECLARAÇÃO Código do Serviço de Finanças 01 Número DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL 3 ANO									
TIR DI	[Art. 119.* n.*1, alinea c), subalinea ii) e alinea d), do Código do IIRS e Art. 128.* do Código do IRC 03						IRS -	- IRC DELO 10		
VIGOR A PARTIR	4		IMPORTÂNO	IAS RETIDA	\S			MOL	ELO IU	
OR A		O DE RENDIMENTOS/R					VALOR			
I VIG	A - TRABALHO DEPENDENTE				0	1			. ,	
O EM	B - RENDIMENTOS EMPRESAR	RIAIS E PROFISSIONAIS			0	2			. ,	
MODELO	E - OUTROS RENDIMENTOS D	E CAPITAIS (aplicável a 2014	e anos anteriores)		0	3			. ,	
MO	F - PREDIAIS				0	5			. ,	
	G – INCREMENTOS PATRIMONI	AIS			0	6			. ,	
ITE	H - PENSÕES				0	7				
BUIN	RETENÇÕES DE IRC (Art. 9	4.º do Código do IRC)			0	8			. ,	
NTRI		SO	MA (01 a 03 + 05 a	08)	0	9			. ,	
O CONTRIBUINTE	RETENÇÕES A TAXAS LIBE	RATÓRIAS			1	0			. ,	
ARA (EE - SALDOS CREDORES C/C [A	Art. 101.°-A, n.° 3, alínea a), do	CIRS]		0	4			. ,	
S P	COMPENSAÇÕES DE IRS/IF	RC			1	1			. ,	
JÇÕI			TOTAL	(09 + 10 + 0	4 - 11) 1	2			. ,	
STRI	RETENÇÃO DA SOBRETAX	A (aplicável anos de 2013 a 20	17)		1	3			. ,	
EIN	Z RELAÇÃO DOS TITULARES DOS RENDIMENTOS									
SADC	01 02	RENDIMENTOS	03	4 05	06	07		08	09	
DUPLICADO E INSTRUÇÕES PARA	NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL DO SWEITO PASSIVO VALOR	DE ANOS ANTERIORES	DO ANO F	PO DE OBTENÇÃO DO RENDI-	RETENÇÃO IRS/IRC		ONTRIBUIÇÕES IBRIGATÓRIAS	QUOTIZAÇÕES SINDICAIS	RETENÇÃO DA SOBRETAXA (anos de 2013 a 2017)	
- <u>-</u> : e		, LIII	,		,	Τ.	. ,	. ,	,	
do fisce va senh		, LIII	,		,	١.	. ,	· ,	,	
ninistra a respet		, LIII	,		,	١.	. ,	. ,	,	
as à adr solicitar		, LIII	,		,		. ,	. ,	,	
nte cometidas à administração fiscal. possuam, solicitar a respetiva senha		, LIII	,		,	١.	. ,	. ,	,	
mente c não pos		, LIII	,		,	١.	. ,	. ,	,	
ições legalmen aso ainda não		, LIII	,		,		. ,	. ,	,	
-≚-8		, LIII	,		,		. ,	. ,	,	
do das a et dever	SOMA	,	,		,		. ,	. ,	,	
ossecuç da Intern	6 TIPO DE DECLARAÇÃO 8 RESERVADO AOS SERVIÇOS						SERVIÇOS			
se à pratravés das. as.	1.ª declaração do ano 01		Dedara	ão de substituiç	ão 02			ATA DA RECEÇ		
tinando sspeito tribután	O C B C C C C C C C C C C C C C C C C C						es Dia			
명 분명 Ano Mês Dia Autenticação Data do facto que determinou a obrigação de declarar ou alterar rendimentos já 04 AUTENTICAÇÃO					ICAÇÃO DA I	RECECÃO				
aticame que lhe termos	7 IDENTIFICAÇÃO DO	SUJEITO PASSIVO O		TELEGAL	E DO CC	╁		,	,	
ciócar recolhidas app procesades automatemante destinancio-se à prossecução das alrbu, en encressados poderão acorda à informação que lhos diga respelho através da internat devendo, seder à sua correção ou aditamento nos temos das ités tributánas.	1 - NIF do contabilista certificado		o impedimento (art.º 12.º-A do I	L n.º 452/99, de 5 de Data da ocorrêno	e novembro), indique:					
o aceder ão ou ad	01	03	04	Ano	Mês Dia					
colhidos să dos poderă sua correçi	NIF do sujeito passivo ou representante	legal 02				TRATAMENTO INFORMÁTICO Lote Número			RMÁTICO Número	
9 8 6	Data Assinatura				02 03					

DocBaseV/2020 4/18



INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DA DECLARAÇÃO MODELO 10 RENDIMENTOS E RETENÇÕES NÃO LIBERATÓRIAS DE SUJEITOS PASSIVOS RESIDENTES

INDICAÇÕES GERAIS

A declaração modelo 10 destina-se a declarar os rendimentos sujeitos a imposto, isentos e não sujeitos, que não sejam ou não devam ser declarados na declaração mensal de remunerações (DMR), auferidos por sujeitos passivos de IRS **residentes no território nacional**, bem como as respetivas retenções na fonte.

Para além dos rendimentos atrás referidos, a declaração modelo 10 destina-se também a declarar rendimentos sujeitos a retenção na fonte de IRC, excluindo os que se encontram dela dispensados, conforme dispõem os artigos 94.º e 97.º do Código do IRC.

Assim, devem ser declarados todos os rendimentos auferidos por residentes no território nacional:

- 1. Sujeitos a IRS, incluindo os isentos que estejam sujeitos a englobamento:
 - a) Pagos ou colocados à disposição do respetivo titular, quando enquadráveis nas categorias A,
 B, F, G e H do IRS;
 - b) Vencidos, colocados à disposição do seu titular, liquidados ou apurados, consoante os casos, se enquadráveis na categoria E do IRS (capitais), quando sujeitos a retenção na fonte, ainda que dela dispensados – para 2014 e anos anteriores;
- 2. Não sujeitos a IRS, nos termos dos artigos 2.º, 2.º-A e 12.º do Código do IRS;
- Sujeitos a retenção na fonte de IRC e dela não dispensados, conforme os artigos 94.º e 97.º do Código do IRC.

QUEM DEVE APRESENTAR A DECLARAÇÃO

Deve ser apresentada pelas pessoas ou entidades:

- 1. Devedoras dos seguintes rendimentos a pessoas singulares:
 - a) Trabalho dependente (categoria A)

Devem apresentar a declaração Modelo 10 as pessoas singulares devedoras de rendimentos do trabalho dependente que estejam dispensados da entrega da DMR e não tenham optado pela sua entrega, desde que os rendimentos a declarar não tenham sido sujeitos a retenção na fonte.

Beneficiam da dispensa de entrega da DMR as pessoas singulares que não se encontrem inscritas para o exercício de uma atividade empresarial ou profissional ou, encontrando-se, os rendimentos acima referidos não se relacionem exclusivamente com essa atividade;

- b) Pensões (categoria H);
- c) Categorias B, E, F e G, sujeitos a retenção na fonte, ainda que dela dispensados.
- 2. Registadoras ou depositárias de valores mobiliários (categoria E);
- Devedoras de rendimentos sujeitos a retenção na fonte de IRC, que não se encontrem dela dispensados.

DocBaseV/2020 5/18

DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO, PROMOÇÃO E APOIO AO CUMPRIMENTO

QUANDO DEVE SER APRESENTADA A DECLARAÇÃO

A declaração deve ser apresentada **até ao dia 10 de fevereiro do ano seguinte** àquele a que respeitam os rendimentos e retenções na fonte ou no prazo de 30 dias após a ocorrência de qualquer facto que determine alteração dos rendimentos anteriormente declarados ou implique, relativamente a anos anteriores, a obrigação de os declarar (subalínea ii) da alínea c) e alínea d) do n.º 1 do artigo 119.º do Código do IRS).

COMO DEVE SER ENTREGUE A DECLARAÇÃO

- 1. Obrigatoriamente por transmissão eletrónica de dados (Internet) pelos:
 - Sujeitos passivos de IRC ainda que isentos, subjetiva ou objetivamente;
 - Sujeitos passivos de IRS que exerçam atividade profissional ou empresarial (categoria B), com ou sem contabilidade organizada.

Esta obrigação abrange os organismos da administração pública central, regional e local.

 Optativamente em papel ou por transmissão eletrónica de dados (Internet) pelas pessoas singulares que não exerçam atividades profissionais ou empresariais e que, tendo pago rendimentos de trabalho dependente, não tenham entregue a DMR.

QUAIS OS RENDIMENTOS E RETENÇÕES A DECLARAR

IRS - IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS SINGULARES

Categoria A – Rendimentos do Trabalho Dependente não declarados na DMR

Os rendimentos pagos ou colocados à disposição dos respetivos titulares residentes no ano a que respeita a declaração, designadamente:

- Sujeitos a retenção na fonte, desde que lhes corresponda a taxa de 0% nas tabelas de retenção (artigos 99.º e 100.º do Código do IRS);
- Não sujeitos a retenção na fonte, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 99.º do Código do IRS;
- Isentos sujeitos a englobamento, nos termos dos artigos 18.º, 33.º, 37.º, 38.º, e 39.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF);
- Não sujeitos a IRS, nos termos dos artigos 2.º, 2.º-A e 12.º do Código do IRS.

Os rendimentos auferidos por sujeitos passivos **deficientes** com grau de incapacidade permanente devidamente comprovado igual ou superior a 60% devem ser indicados pela totalidade.

A retenção na fonte efetuada a não residentes deve ser comunicada através da declaração Modelo 30.

DocBaseV/2020 6/18



DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO, PROMOÇÃO E APOIO AO CUMPRIMENTO

Categoria B (Rendimentos Empresariais e Profissionais)

Os rendimentos pagos ou colocados à disposição dos respetivos titulares no ano a que respeita a declaração, designadamente:

- Sujeitos a retenção na fonte, nos termos previstos no artigo 101.º do Código IRS, ainda que tenham aproveitado da dispensa prevista nas alíneas a) a c) do número 1 do artigo 101.º-B do Código do IRS, ou da dispensa relativamente a metade do rendimento nos casos em que seja aplicável o regime dos ex-residentes (artigo 12.º- A do Código do IRS).
- Isentos sujeitos a englobamento (artigos 33.º e 39.º do EBF);
- Isentos parcialmente (artigo 58.º do EBF);
- Não sujeitos a IRS, nos termos dos n.ºs 2, 4 e 5 do artigo 12.º do Código do IRS.

Não devem ser incluídos os rendimentos que, no ano a que respeita a declaração, tenham sido objeto de faturação, mas que não tenham sido pagos ou colocados à disposição do titular.

Os rendimentos auferidos por sujeitos passivos **deficientes**, com grau de incapacidade permanente devidamente comprovado igual ou superior a 60%, devem ser indicados pela totalidade.

Os rendimentos parcialmente isentos, nos termos do artigo 58.º do EBF, devem ser declarados pela totalidade.

A retenção na fonte efetuada a não residentes deve ser comunicada através da declaração Modelo 30.

Categoria E (Rendimentos de Capitais) – aplicável a 2014 e anos anteriores

Os rendimentos, sujeitos a imposto, vencidos, colocados à disposição do seu titular, liquidados ou apurados, consoante os casos, nos termos do artigo 7.º do Código do IRS e artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 42/91, de 22 de janeiro.

Devem ser incluídos todos os rendimentos referidos, ainda que tenham aproveitado da dispensa de retenção na fonte prevista no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 42/91, de 22 de janeiro.

NOTA:

Os rendimentos devem ser indicados segundo a sua qualificação na categoria originária de acordo com as normas de incidência do Código do IRS (artigo 1.º a 11.º do CIRS), independentemente de esses rendimentos virem a ser tributados na Categoria B por atração, conforme dispõe o n.º 2 do artigo 3.º do Código do IRS).

A retenção na fonte efetuada a não residentes deve ser comunicada através da declaração Modelo 30.

Os rendimentos de capitais sujeitos a taxa liberatória auferidos por residentes (artigo 71.º do Código do IRS) são comunicados através da declaração Modelo 39.

Categoria F (Rendimentos Prediais)

Os rendimentos sujeitos a imposto, pagos ou colocados à disposição dos respetivos titulares no ano a que respeita a declaração, bem como a retenção na fonte efetuada nos termos do artigo 101.º do Código do IRS, ainda que tenham aproveitado da dispensa prevista na parte final da alínea a) do n.º 1 do artigo 101.º-B do Código do IRS.

DocBaseV/2020 7/18



DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO, PROMOÇÃO E APOIO AO CUMPRIMENTO

NOTA:

Os rendimentos devem ser indicados segundo a sua qualificação na categoria originária de acordo com as normas de incidência do Código do IRS (artigo 1.º a 11.º do Código do IRS), independentemente de esses rendimentos virem a ser tributados na Categoria B por atração, conforme dispõe o n.º 2 do artigo 3.º do Código do IRS) ou por opção (arrendamento – alínea n) do n.º 1 do artigo 4.º do Código do IRS).

A retenção na fonte efetuada a não residentes deve ser comunicada através da declaração Modelo 30.

Os rendimentos distribuídos das unidades de participação em fundos de investimento ou de participações sociais em investimento imobiliário a que seja aplicável o regime previsto na alínea b) do n.º 1 e no n.º 13 do artigo 22.º-A do Estatuto dos Benefícios Fiscais são comunicados através da declaração Modelo 39.

Categoria G (Incrementos Patrimoniais)

As indemnizações por danos emergentes (danos patrimoniais), danos não patrimoniais e por lucros cessantes e os rendimentos provenientes da assunção de obrigações de não concorrência, pagos ou colocados à disposição dos respetivos titulares no ano a que respeita a declaração, sujeitos a retenção na fonte nos termos do artigo 101.º do Código do IRS.

A retenção na fonte efetuada a não residentes deve ser comunicada através da declaração Modelo 30.

Categoria H (Pensões)

As pensões e as rendas temporárias ou vitalícias pagas ou colocadas à disposição dos respetivos titulares no ano a que respeita a declaração, ainda que lhes corresponda a taxa de 0% nas tabelas de retenção (artigo 99.º do Código do IRS).

As pensões pagas ou colocadas à disposição de sujeitos passivos **deficientes**, com grau de incapacidade permanente devidamente comprovado igual ou superior a 60%, devem ser indicadas pela totalidade.

A retenção na fonte efetuada a não residentes deve ser comunicada através da declaração Modelo 30.

IRC - IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS COLECTIVAS

Devem constar da declaração todos os rendimentos sujeitos a retenção que não se encontrem dela dispensados (artigos 94.º a 98.º do Código do IRC).

DocBaseV/2020 8 / 18

DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO, PROMOÇÃO E APOIO AO CUMPRIMENTO

INSTRUÇÕES PARA O PREENCHIMENTO

QUADROS 1 a IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO DE FINANÇAS, DO SUJEITO PASSIVO E DO ANO A QUE RESPEITA A DECLARAÇÃO

De acordo com o que dispõe a subalínea ii) da alínea c) do n.º 1 do artigo 119.º do Código do IRS, as entidades devedoras de rendimentos atrás mencionados devem apresentar a presente declaração até ao dia 10 de fevereiro do ano seguinte.

QUADRO 4 IMPORTÂNCIAS RETIDAS

As retenções na fonte a indicar são as efetuadas a **sujeitos passivos de IRS residentes**, **bem como a sujeitos passivos de IRC residentes** em território nacional ou não residentes relativamente a rendimentos imputáveis a estabelecimento estável em Portugal (as retenções na fonte efetuadas a sujeitos passivos não residentes cujos rendimentos não sejam imputáveis a estabelecimento estável em Portugal devem ser indicadas na declaração modelo 30).

As importâncias a inscrever neste quadro correspondem ao valor anual das retenções efetuadas pela entidade pagadora/devedora/registadora/depositária.

Todos os valores inscritos nos campos 01 a 03, 05 a 08 e 13 devem ser objeto de discriminação no Quadro 5.

As entidades que apenas tenham pago ou colocado á disposição rendimentos sujeitos a retenção na fonte a taxas liberatórias, previstas no artigo 71.º do Código do IRS ou outros diplomas legais, apenas devem preencher os campos 04, 10 ou 11, não devendo preencher o quadro 5.

Campos 01 a 03 e 05 a 07 – Indique, para cada tipo de rendimento, as importâncias retidas por conta do imposto devido a final pelos sujeitos passivos de IRS.

Campo 08 – Retenções de IRC (artigo 94.º do Código do IRC)

Indique o valor das importâncias retidas por conta do imposto devido a final pelos sujeitos passivos de IRC.

Campo 09 - Soma (01 a 03 + 05 a 08)

O valor da soma a inscrever neste campo deverá coincidir com o somatório do campo 06 do Quadro 5.

Campo 10 - Retenções a taxas liberatórias.

Indique as retenções efetuadas a titulares residentes com caráter definitivo, ou seja, que não tenham caráter de pagamento por conta do imposto devido a final, as quais, quando respeitam a pessoas singulares, devem ser discriminadas por titular na declaração Modelo 39.

Estas importâncias não devem ser discriminadas no Quadro 5.

Campo 11 - Compensações de IRS/IRC

Deverá indicar o montante das compensações feitas nos termos do artigo da alínea b) do n.º 3 do artigo 101.º-A do Código do IRS.

DocBaseV/2020 9 / 18



DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO, PROMOÇÃO E APOIO AO CUMPRIMENTO

Campo 12 - Total (09 + 10 + 04 - 11)

O total a inscrever neste campo, líquido das compensações referidas no campo 11, deverá coincidir com a totalidade das importâncias retidas pela entidade pagadora/devedora dos rendimentos ou registadora/depositária/emitente dos valores mobiliários.

Campo 13 - Retenção da sobretaxa (aplicável aos anos de 2013 a 2017)

Se a declaração respeitar a rendimentos dos anos de 2013, 2014, 2015, 2016 ou 2017 deve indicar os valores retidos a título da sobretaxa em sede de IRS, nos termos, respetivamente, do artigo 187.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, do artigo 176.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, do artigo 191.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, da Lei n.º 159-D/2015, de 30 de dezembro e do artigo 194.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro.

Se a declaração respeitar a rendimentos do ano de 2011 deve indicar os valores retidos a título da sobretaxa extraordinária nos termos do artigo 99.º-A do Código do IRS.

QUADRO 5 RELAÇÃO DOS TITULARES DOS RENDIMENTOS

Destina-se à identificação dos titulares (número de identificação fiscal), dos rendimentos e das retenções na fonte.

Campo 01 – Número de identificação fiscal do sujeito passivo Indique o número de identificação fiscal do titular dos rendimentos (NIF).

Campo 02 - Rendimentos de anos anteriores

Declarações do ano de 2019 e seguintes:

Se no ano a que respeita a declaração **foram pagos ou colocados à disposição** rendimentos respeitantes **a anos anteriores**, indique neste quadro o valor daqueles rendimentos e o ano a que os mesmos respeitam.

Os rendimentos devem ser individualizados por linhas, de acordo com o ano a que respeitam, o tipo (campo 04), e o local onde foram obtidos (campo 05).

Quando no mesmo ano foram pagos rendimentos de anos anteriores e rendimentos do ano a que respeita a declaração, devem ser utilizadas linhas diferentes para cada ano, isto é:

- Na mesma linha não podem ser inscritos rendimentos de anos anteriores e rendimentos do ano a que respeita a declaração; e
- b) Quando forem pagos rendimentos de anos anteriores respeitantes a mais do que um ano, deve utilizar-se uma linha por cada ano a que os rendimentos respeitam.

(Consulte o exemplo apresentado no fim destas instruções).

Declarações do ano de 2018 e anteriores

Se no ano a que respeita a declaração **foram pagos ou colocados à disposição** rendimentos respeitantes **a anos anteriores**, indique neste quadro o valor daqueles rendimentos e o número de anos a que os mesmos respeitam.

Os rendimentos devem ser individualizados por linhas, de acordo com o tipo (campo 04) e local onde foram obtidos (campo 05).

Campo 03 - Rendimentos do ano da declaração

Deve incluir nesta coluna a totalidade dos rendimentos auferidos no ano a que respeita a declaração, com exceção dos referidos no campo 02 (rendimentos de anos anteriores).

DocBaseV/2020 10/18

DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO, PROMOÇÃO E APOIO AO CUMPRIMENTO

Os rendimentos devem ser individualizados por linhas, de acordo com o tipo (campo 04), o local onde foram obtidos (campo 05) e o ano a que respeitam.

Campo 04 - Tipo de rendimentos

Indique o tipo de rendimentos de acordo com os códigos a seguir discriminados, utilizando uma linha para cada um deles:

CÓDIGOS	RENDIMENTOS DA CATEGORIA A – TRABALHO DEPENDENTE – Não
CODIGOS	comunicados através da DMR
А	Rendimentos de trabalho dependente sujeitos a tributação (exceto os referidos com os códigos A2 a A5) à taxa de 0%, prevista nas tabelas de retenção (artigos 99.º e 100.º do Código do IRS)
A2	Gratificações não atribuídas pela entidade patronal (gorjetas)
A3	Rendimentos do trabalho dependente – Subsídio de férias, sujeitos a tributação à taxa de 0%, prevista nas tabelas de retenção (artigos 99.º e 100.º do Código do IRS)
A4	Rendimentos do trabalho dependente – Subsídio de Natal, sujeitos a tributação à taxa de 0%, prevista nas tabelas de retenção (artigos 99.º e 100.º do Código do IRS)
A5	Rendimentos do trabalho dependente não sujeitos a retenção (excetos os referidos com o código A2)
	RENDIMENTOS ISENTOS SUJEITOS A ENGLOBAMENTO – Não comunicados através da DMR
A11	Missões diplomáticas e consulares (anos 2012 e anteriores)
A12	Serviço a organizações estrangeiras ou internacionais (anos 2012 e anteriores)
A13	Recebimentos em capital de importâncias despendidas pelas entidades patronais para regimes de segurança social (anos 2012 e anteriores)
A14	Tripulante de navios registados no Registo Internacional de Navios (Zona Franca da Madeira) - anos 2012 e anteriores
A15	Acordos de cooperação - isenção não dependente de reconhecimento prévio (anos 2012 e anteriores) - anos 2012 e anteriores
A16	Acordos de cooperação - isenção dependente de reconhecimento prévio (anos 2012 e anteriores)
A17	Desempenho de funções integradas em missões de carácter militar, efetuadas no estrangeiro, com objetivos humanitários (anos 2012 e anteriores)
	RENDIMENTOS NÃO SUJEITOS – Não comunicados através da DMR
A20	Importâncias auferidas pela cessação do contrato de trabalho ou exercício de funções na parte que não excedam o limite previsto na alínea b) do n.º 4 do artigo 2.º do Código do IRS
A21	Subsídio de refeição (parte não sujeita)
A22	Ajudas de custo e deslocações em viatura do próprio (parte não sujeita)
A23	Outros rendimentos não sujeitos, referidos nos artigos 2.º, 2.º-A e 12.º do Código do IRS
A31	Prémios atribuídos aos praticantes de alto rendimento desportivo e aos respetivos treinadores, por classificações relevantes obtidas em provas desportivas de elevado prestígio e nível competitivo (alínea c) do n.º 5 do artigo 12.º do Código do IRS) - anos 2012 e anteriores

DocBaseV/2020 11/18



DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO, PROMOÇÃO E APOIO AO CUMPRIMENTO

A - Rendimentos sujeitos a IRS, nos termos do artigo 2.º do Código do IRS, com exceção dos rendimentos que devam ser declarados com os códigos A2 a A5.

NOTA: Os rendimentos pagos ou colocados à disposição de sujeitos passivos deficientes, com grau de incapacidade permanente devidamente comprovado igual ou superior a 60%, devem ser indicados pela totalidade (incluindo a parte isenta do imposto).

- A2 Gratificações não atribuídas pela entidade patronal, previstas na alínea g) do n.º 3 do artigo 2.º do Código do IRS (gorjetas).
- A3 Subsídio de férias ainda que pago fracionadamente.
- A4 Subsídio de natal ainda que pago fracionadamente.
- A5 Rendimentos sujeitos a tributação não sujeitos a retenção na fonte, nos termos do n.º 1 do art.99º do Código do IRS, com exceção dos incluídos no Código A2:
 - Subsídios de residência ou equivalentes aplicável a 2014 e anos anteriores;
 - Utilização de casa de habitação fornecida pela entidade patronal;
 - Utilização pessoal pelo trabalhador de viatura automóvel que gere encargos para a entidade patronal -- anos 2012 e anteriores;
 - Aquisição pelo trabalhador, por preço inferior ao valor de mercado, de qualquer viatura que tenha originado encargos para a entidade patronal anos 2012 e anteriores.
- A11 a A17 Rendimentos isentos sujeitos a englobamento (artigos18.º, 33.º, 37.º, 38.º e 39.º do EBF), auferidos ou correspondentes a:
 - A11 Pelo pessoal das missões diplomáticas e consulares (alínea a), n.º 1 e n.º 2 do artigo 37.º do EBF) ano de 2012 e anteriores.
 - A12 Pelo pessoal ao serviço de organizações estrangeiras ou internacionais (al. b), nº1 do artigo 37.º do EBF) ano de 2012 e anteriores.
 - A13 Recebimentos em capital de importâncias despendidas pelas entidades patronais para regimes de segurança social (n.º 3 do artigo18.º do EBF) ano de 2012 e anteriores.
 - A14 Remunerações auferidas na qualidade de tripulante de navios registados no Registo Internacional de Navios (Zona Franca da Madeira) (n.º 8 do artigo 33.º do EBF) ano de 2012 e anteriores.
 - A15 Remunerações auferidas ao abrigo de acordos de cooperação (n.º 3 do artigo 39.º do EBF) isenção não dependente de reconhecimento prévio (anos de 2012 e anteriores).
 - A16 Remunerações auferidas ao abrigo de acordos de cooperação (n.º 3 do artigo 39.º do EBF) isenção dependente de reconhecimento prévio (ano de 2012 e anteriores).
 - A17 Remunerações auferidas ao abrigo de acordos de cooperação (n.º 3 do artigo 38.º do EBF) isenção dependente de reconhecimento prévio (ano de 2012 e anteriores).

A20 a A23 - Rendimentos não sujeitos, nos termos do artigo 2.º do Código do IRS

A20 – Importâncias auferidas por cessação do contrato de trabalho ou exercício de funções, na parte que **não exceda** o valor correspondente ao valor médio das remunerações regulares com caráter de retribuição sujeitas a imposto, auferidas nos últimos 12 meses, multiplicado pelo número de anos ou fração de antiguidade ou de exercício de funções na entidade devedora (primeira parte da alínea b) do n.º 4 do artigo 2.º do Código do IRS).

A21 - Subsídio de refeição (parte não sujeita).

Subsídio de refeição na parte que não exceder os limites estabelecidos na subalínea n.º 2), da alínea b), do n.º 3, do artigo 2.º do Código do IRS.

A22 - Ajudas de custo e deslocações em automóvel próprio (parte não sujeita)

DocBaseV/2020 12 / 18



DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO, PROMOÇÃO E APOIO AO CUMPRIMENTO

Ajudas de custo e as importâncias auferidas pela utilização de automóvel próprio em serviço da entidade patronal, na parte em que ambas não excedam os limites legais, tal como estão definidos na alínea d), do n.º 3, do artigo 2.º do Código do IRS.

A23 - Outros rendimentos não sujeitos

Rendimentos do trabalho dependente não sujeitos a tributação nos termos das disposições contidas nos artigos 2.°, 2.°-A e 12.° do Código do IRS, com exceção dos mencionados nos códigos A20, A21 e A22 (ano de 2012 e anteriores).

A31 – Rendimentos atribuídos no âmbito de uma relação de trabalho dependente não sujeitos, nos termos do artigo 12º do Código do IRS.

A31 - Prémios atribuídos aos praticantes de alto rendimento desportivo e aos respetivos treinadores, por classificações relevantes obtidas em provas desportivas de elevado prestígio e nível competitivo, como tal reconhecidas por despacho do Ministro das Finanças e do membro do Governo que tutela o desporto, nos termos das alíneas c) do n.º 5 do artigo 12.º do Código do IRS (ano de 2012 e anteriores).

CÓDIGOS	RENDIMENTOS DA CATEGORIA B - EMPRESARIAIS E PROFISSIONAIS
В	Rendimentos empresariais e profissionais (incluindo os dispensados de retenção)
B11	Acordos de cooperação - isenção dependente de reconhecimento prévio
B12	Acordos de cooperação - isenção não dependente de reconhecimento prévio
B13	Rendimentos da Propriedade Intelectual – artigo 58.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais
B14	Rendimentos empresariais e profissionais – regime fiscal aplicável a ex-residentes – anos de 2019 e seguintes
	RENDIMENTOS DA CATEGORIA B NÃO SUJEITOS
B20	Bolsas atribuídas aos praticantes de alto rendimento desportivo pelo Comité Olímpico de Portugal ou pelo Comité Paralímpico de Portugal, bem como os prémios em reconhecimento do valor e mérito de êxitos desportivos (alíneas a) e c) do n.º 5 do artigo 12.º do CIRS)
B21	Bolsas de formação desportiva atribuídas aos agentes desportivos não profissionais (alínea b) do n.º 5 do artigo 12.º do CIRS)
B22	Prémios literários, artísticos ou científicos, quando não envolvam cedência, temporária ou definitiva, dos respetivos direitos de autor (n.º 2 do artigo 12.º do CIRS)
B23	Subsídios para a manutenção e cobertura de despesas extraordinárias relativas à saúde e educação, no âmbito da prestação social de acolhimento familiar e de apoio a idosos, pessoas com deficiências, crianças e jovens (n.º 4 do artigo 12.º do Código do IRS)

- B Rendimentos sujeitos a retenção na fonte, nos termos previstos no artigo 101.º do Código IRS, ainda que tenham aproveitado da dispensa prevista nas alíneas a) a c) do n.º 1 do artigo 101.º-A do Código do IRS, com exceção dos que devem ser declarados com os códigos B11 a B13.
- **B11** Remunerações auferidas ao abrigo de acordos de cooperação (n.ºs 3 e 5 do artigo 39.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais) isenção dependente de reconhecimento prévio.
- **B12** Remunerações auferidas ao abrigo de acordos de cooperação (n.ºs 1 e 2 do artigo 39.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais) isenção não dependente de reconhecimento prévio.
- **B13** Rendimentos da propriedade intelectual que cumpram os requisitos referidos no artigo 58.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais (valor total incluindo parte isenta e não isenta).

DocBaseV/2020 13/18



DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO, PROMOÇÃO E APOIO AO CUMPRIMENTO

B14 – Rendimentos empresariais e profissionais, incluindo os rendimentos que são excluídos de tributação, pagos a sujeitos passivos que se tornaram fiscalmente residentes nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 16.º do CIRS, em 2019 ou 2020 (Regime fiscal aplicável a ex-residentes, previsto no artigo 12.º-A do Código do IRS) – anos de 2019 e seguintes.

NOTAS: os rendimentos pagos ou colocados à disposição de sujeitos passivos deficientes, com grau de incapacidade permanente devidamente comprovado igual ou superior a 60%, devem ser indicados pela totalidade (incluindo a parte isenta do imposto).

Não devem ser incluídos os rendimentos que, no ano a que a declaração respeita, tenham sido objeto de faturação, mas não tenham sido pagos ou colocados à disposição do seu titular.

- **B20 a B23 Rendimentos não sujeitos**, nos termos dos n.ºs 2, 4 e 5 do artigo 12.º do Código do IRS, auferidos no âmbito de uma relação de trabalho por conta própria.
 - B20 Bolsas atribuídas aos praticantes de alto rendimento desportivo pelo Comité Olímpico de Portugal ou pelo Comité Paralímpico de Portugal, no âmbito do contrato-programa de preparação para os Jogos Olímpicos ou paralímpicos pela respetiva federação titular do estatuto de utilidade pública desportiva, bem como os prémios atribuídos em reconhecimento do valor e mérito de êxitos desportivos, nos termos das alíneas a) e c) do n.º 5 do artigo 12.º do Código do IRS.
 - B21 Bolsas de formação desportiva atribuídas aos agentes desportivos não profissionais, nomeadamente praticantes, juízes e árbitros, quando o valor anual for inferior a € 2 375 (alínea b) do n.º 5 do artigo 12.º do Código do IRS).
 - B22 Prémios literários, artísticos ou científicos, quando não envolvam cedência, temporária ou definitiva, dos respetivos direitos de autor, desde que atribuídos em concurso, mediante anúncio público em que se definam as respetivas condições de atribuição, nos termos do n.º 2 do artigo 12.º do Código do IRS.
 - B23 Montantes respeitantes a subsídios para a manutenção e montantes necessários à cobertura de despesas extraordinárias relativas à saúde e educação, no âmbito da prestação social de acolhimento familiar e de apoio a idosos, pessoas com deficiências, crianças e jovens (n.º 4 do artigo 12.º do Código do IRS).

CÓDIGOS	RENDIMENTOS DA CATEGORIA E – RENDIMENTOS DE CAPITAIS
E	Rendimentos sujeitos a retenção não liberatória (incluindo os dispensados de retenção) – anos 2014 e anteriores

E – Rendimentos de englobamento obrigatório (aplica-se aos anos de 2014 e anteriores):

- Juros decorrentes de contratos de mútuos e aberturas de crédito;
- Saldos dos juros apurados em contrato ou lançados em conta corrente;
- Juros resultantes da dilação do vencimento ou mora no pagamento de uma prestação;
- Os rendimentos decorrentes da cessão temporária de direitos de propriedade intelectual, industrial, experiência adquirida, assistência técnica e cedência de equipamento e redes informáticas:
- Outros rendimentos derivados de aplicação de capitais de englobamento obrigatório.

NOTA: Com referência aos anos de 2010 e anteriores, os rendimentos respeitantes a juros e outras formas de remuneração de suprimentos, abonos ou adiantamento de capital feitos pelos sócios à sociedade, bem como os rendimentos respeitantes a juros e outras formas de remuneração devidos pelo facto de os sócios não levantarem os lucros ou remunerações colocados à sua disposição (alíneas d) e e) do n.º 2 do artigo 5.º do Código do IRS) devem continuar a ser indicados na presente declaração utilizando-se o código E, sendo que, com referência aos anos de 2011 e seguintes, tais rendimentos

DocBaseV/2020 14/18



DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO, PROMOÇÃO E APOIO AO CUMPRIMENTO

devem ser indicados na declaração modelo 39 (Rendimentos e retenções a taxas liberatórias – n.º 12 do artigo 119.º do CIRS).

CÓDIGOS	RENDIMENTOS DA CATEGORIA F – RENDIMENTOS PREDIAIS			
F	Rendas (incluindo os dispensados de retenção)			
F1	Sublocação (incluindo os dispensados de retenção)			
F2	Indemnizações que visem compensar perdas de rendimentos da categoria F			

- F Rendas dos prédios rústicos, urbanos e mistos (alíneas a), b), d), e) e f) do n.º 2 do artigo 8.º do Código do IRS) ainda que os respetivos titulares tenham optado pela sua tributação no âmbito da categoria B (arrendamento alínea n) do n.º 1 do artigo 4.º do Código do IRS) ou essas rendas venham a ser tributados na Categoria B por atração, conforme dispõe o n.º 2 do artigo 3.º do Código do IRS.
- **F1** Rendas dos prédios rústicos, urbanos e mistos (alíneas c) do n.º 2 do artigo 8.º do Código do IRS) ainda que os respetivos titulares tenham optado pela sua tributação no âmbito da categoria B (arrendamento alínea n) do n.º 1 do artigo 4.º do Código do IRS) ou essas rendas venham a ser tributados na Categoria B por atração, conforme dispõe o n.º 2 do artigo 3.º do Código do IRS.
- F2 Indemnizações que visem compensar perdas de rendimentos da categoria F (alínea g) do n.º 2 do artigo 8.º do Código do IRS)

CÓDIGOS	RENDIMENTOS DA CATEGORIA G – INCREMENTOS PATRIMONIAIS
G	Indemnizações e importâncias relativas à assunção de obrigações de não concorrência

G – Indemnizações por danos patrimoniais, danos não patrimoniais e lucros cessantes, bem como as importâncias auferidas em virtude da assunção de obrigações de não concorrência (alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 9.º do Código do IRS).

CÓDIGOS	RENDIMENTOS DA CATEGORIA H – PENSÕES
Н	Pensões (com exceção das pensões de sobrevivência e de alimentos)
H1	Rendas temporárias e vitalícias
H2	Pré-reformas contratadas até 31/12/2000 cujos pagamentos se iniciaram até essa data
H3	Pensões de sobrevivência

Nota: as pensões pagas ou colocadas à disposição de sujeitos passivos deficientes, com grau de incapacidade permanente devidamente comprovado igual ou superior a 60%, devem ser indicadas pela totalidade (incluindo a parte isenta do imposto).

- H Pensões (com exceção das pensões de sobrevivência e de alimentos), bem como as indemnizações que visem compensar perdas de rendimentos de pensões (alínea e) do n.º 1 do artigo 11.º do Código do IRS), sujeitas a retenção na fonte, ainda que lhes corresponda a taxa de 0% nas tabelas de retenção (artigo 99.º do Código do IRS).
- H2 Pré-reformas contratadas até 31/12/2000 e cujos pagamentos se iniciaram até essa data.
 Os rendimentos provenientes de contratos de pré-reforma que não reúnam cumulativamente estas condições deverão ser identificadas com o código A.
- H3 Pensões de sobrevivência.

DocBaseV/2020 15/18



CÓDIGOS	RENDIMENTOS SUJEITOS A RETENÇÃO NA FONTE DE IRC
R	Rendimentos sujeitos e não dispensados de retenção nos termos do artigo 94.º do Código do IRC, com exceção dos declarados com a letra R1 (anos de 2019 e anteriores)
R1	Rendimentos sujeitos a retenção nos termos do artigo 22.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais – regime aplicável até 30/06/2015 (anos de 2019 e anteriores).
R2	Rendimentos de unidades de participação pagos por Organismos de Investimento Coletivo aos seus participantes (n.º 1 do artigo 22.º-A do EBF) (anos de 2020 e seguintes)
R3	Rendimentos Prediais [alínea c) do n.º1 do artigo 94.º, do Código do IRC] (anos de 2020 e seguintes)
R4	Rendimentos de Capitais – Valores mobiliários – Entidades emitentes (anos de 2020 e seguintes)
R5	Rendimentos de Capitais – Valores mobiliários – Entidades registadoras ou depositárias (anos de 2020 e seguintes)
R6	Rendimentos de Capitais – Juros de depósitos à ordem ou a prazo (anos de 2020 e seguintes)
R7	Rendimentos de Capitais – Dividendos (anos de 2020 e seguintes)
R8	Rendimentos provenientes da propriedade intelectual ou industrial [alínea a) do n.º 1 do artigo 94.º, do Código do IRC] (anos de 2020 e seguintes)
R9	Rendimentos provenientes da prestação de informações respeitantes a uma experiência adquirida no setor industrial, comercial ou científico [alínea a) do n.º 1 do artigo 94.º, do Código do IRC] (anos de 2020 e seguintes)
R10	Rendimentos de Capitais – Outros rendimentos não especificados nos códigos R4 a R9 [alínea c) do n.º 1 do artigo 94.º, do Código do IRC] (anos de 2020 e seguintes)
R11	Remunerações de membros de órgãos estatutários de pessoas coletivas [alínea d) do n.º 1 do artigo 94.º, do Código do IRC] (anos de 2020 e seguintes)
R12	Outros rendimentos sujeitos e não dispensados de retenção nos termos do artigo 94.º do Código do IRC não especificados nos códigos anteriores (anos de 2020 e seguintes)

Campo 05 – Local de obtenção do rendimento

Indique o local onde foi obtido o rendimento, utilizando as seguintes letras:

Continente	С
Região Autónoma dos Açores	RA
Região Autónoma da Madeira	RM
Estrangeiro	Е

A definição do espaço geográfico onde se considera obtido o rendimento, no que respeita às Regiões Autónomas, encontra-se estabelecida no n.º 3 do artigo 17.º do Código do IRS.

Para efeitos de preenchimento da declaração modelo 10, deverá atender-se ao local onde:

- É prestado o trabalho categoria A;
- Se situa o estabelecimento ou é exercida habitualmente a profissão categoria B;
- Se situa o estabelecimento a que deva imputar-se o pagamento categoria E (anos de 2014 e anteriores);
- Se situam os imóveis categorias F e G (rendimentos e ganhos provenientes de imóveis);
- As pensões foram pagas ou colocadas à disposição categoria H.

DocBaseV/2020 16/18

DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO, PROMOÇÃO E APOIO AO CUMPRIMENTO

Campo 06 - Retenção IRS/IRC

Utilize uma linha para cada tipo de rendimento, mencionando o total das importâncias retidas no ano.

NOTA:

Para rendimentos da categoria A (trabalho dependente), não é possível a indicação de valores de retenção de IRS. Os rendimentos da categoria A, relativamente aos quais tenha sido efetuada a respetiva retenção na fonte, devem ser declarados na DMR.

Exemplo de preenchimento do Quadro 5:

No ano a que respeita a declaração foram pagos ou colocados à disposição do sujeito passivo os seguintes rendimentos obtidos no continente:

- Trabalho dependente, no valor de € 3 000 (ano 2019).
- Pensões:
 - Do ano da declaração (2019): € 7 000 e retenção na fonte de € 700,00;
 - Do ano 2018: € 1 500,00 e retenção na fonte €120,00;
 - Do ano 2017: € 500,00 sem qualquer retenção na fonte;
 - Do ano 2016: € 1 000,00 e retenção na fonte € 60,00.

01 Número de identificação	02 Rend anos ante	limentos de riores	03 Rendimentos	04 Tipo de	05 Local de obtenção	06 Retenção
fiscal	Valores	Ano	do ano	rendimentos	rendimento	IRS/IRC
1xx xxx xxx			3 000	А	С	
1xx xxx xxx			7 000	Н	С	700
1xx xxx xxx	1 500	2018		Н	С	120
1xx xxx xxx	500	2017		Н	С	
1xx xxx xxx	1000	2016		Н	С	60

Campo 07 – Contribuições obrigatórias que incidiram sobre rendimentos sujeitos a IRS

Deverá indicar os valores correspondentes a contribuições obrigatórias para regimes de proteção social e para subsistemas legais de saúde - (alínea c) do n.º 1 do artigo 119.º do Código do IRS) que incidiram sobre rendimentos sujeitos a IRS e dele não isentos.

Campo 08 - Quotizações sindicais

Deve indicar os valores correspondentes às quotizações sindicais que foram deduzidas aos rendimentos do trabalho dependente ou pensões, na parte em que não constituam contrapartida de benefícios de saúde, educação, apoio à terceira idade, habitação, seguros ou segurança social – (alínea c) do n.º 1 do artigo 119.º do Código do IRS).

Campo 09 – Retenção da sobretaxa (aplicável aos anos de 2013 a 2017)

Para rendimentos da categoria A (trabalho dependente), não é possível a indicação de valores de retenção de sobretaxa. Os rendimentos da categoria A, relativamente aos quais tenha sido efetuada a respetiva retenção na fonte, devem ser declarados na DMR.

Se a declaração respeitar a rendimentos dos anos de 2013, 2014, 2015, 2016 ou 2017 deve indicar os valores retidos a título da sobretaxa em sede de IRS, nos termos, respetivamente, do artigo 187.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, do artigo 176.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, do artigo 191.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, da Lei n.º 159-D/2015, de 30 de dezembro e do artigo 194.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro.

DocBaseV/2020 17/18



DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO, PROMOÇÃO E APOIO AO CUMPRIMENTO

Se a declaração respeitar a rendimentos do <u>ano de 2011</u>, deve indicar o valor retido a título de sobretaxa extraordinária, nos termos do artigo 99.º-A do Código do IRS.

QUADRO 6	TIPO DE DECLARAÇÃO

A declaração de substituição, considerando-se como tal aquela em que tiver sido assinalado o campo 2 do quadro 6, deve ser apresentada pelos sujeitos passivos que anteriormente tenham entregue, com referência ao mesmo ano, uma declaração com omissões ou inexatidões, ou quando ocorra qualquer facto que determine a alteração dos elementos já declarados.

A declaração de substituição deve conter toda a informação como se de uma primeira declaração se tratasse, visto que os dados nela indicados substituem integralmente os da declaração anterior

As declarações apresentadas, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 119.º do Código do IRS, no prazo de 30 dias imediatos à ocorrência de qualquer facto que determine alteração dos rendimentos já declarados ou implique, relativamente a anos anteriores, a obrigação de os declarar devem ser identificadas assinalando-se, para esse efeito, o campo 03 do quadro 6 e mencionando-se a data da ocorrência do facto que determinou a obrigação da sua apresentação.

QUADRO 7	IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO OU REPRESENTANTE LEGAL E DO
	CC

A informação relativa aos campos 01, 03 e 04 deve ser preenchida quando a entidade se encontre legalmente obrigada a possuir contabilista certificado, devendo, para o efeito, proceder da seguinte forma:

- Campo 01 Deve indicar-se o número de identificação fiscal do contabilista certificado ou do contabilista certificado suplente ou provisório, nomeado nos termos do artigo 12.º-B do Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro (Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados).
- Campos 03 e 04 Estes campos devem ser preenchidos, caso a declaração esteja a ser entregue fora de prazo pelo facto de o contabilista certificado, identificado no campo 01, estar abrangido pelo regime do justo impedimento previsto no artigo 12.º-A do Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro (Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados).

No campo **03** deve ser indicado o **facto** que motivou o justo impedimento, utilizando os códigos a seguir indicados e no campo **04** deve ser indicada a **data** da ocorrência desse facto:

Código	Justo impedimento
01	Falecimento de cônjuge não separado de pessoas e bens, de pessoa com quem vivam em condições análogas às dos cônjuges, ou de parente ou afim no 1.º grau da linha reta;
02	Falecimento de outro parente ou afim na linha reta ou no 2.º grau da linha colateral
03	Doença grave e súbita ou internamento hospitalar, que impossibilite em absoluto o contabilista certificado de cumprir as suas obrigações, bem como nas situações de parto;
04	Situações de parentalidade.

No campo 02 deve indicar-se o número de identificação fiscal do representante legal ou do sujeito passivo.

DocBaseV/2020 18/18